



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 003, de 11 de dezembro de 2020.

Altera o Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 004 de 23 de dezembro de 2009) ajustando-o às disposições da Lei Complementar Federal 175 de 23 de setembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Marco, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais vigentes, submete a apreciação do Egrégio Plenário desta Augusta Casa Legislativa o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica alterado o inciso XXIII do artigo 79, todos da Lei Complementar nº 004, de 23 de Dezembro de 2009 que instituiu o Código Tributário Municipal:

Art 79.

[...]

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços do subitem 15.09 da lista de serviços do anexo único.

[...]

Art. 2º - Ficam acrescidos os §§4º a 11 ao artigo 79, todos da Lei Complementar nº 004, de 23 de dezembro de 2009 que instituiu o Código Tributário Municipal:

Art. 79.

[...]

§ 4º - Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 5º a 11 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 5º - No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 6º - Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 5º deste artigo.

§ 7º - No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 8º - O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§9º - No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§ 10 - No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 11 - No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica,



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art. 3º - O art. 94 da Lei Complementar Municipal nº 004 de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com acréscimo do seguinte inciso:

Art. 94

[...]

XIV - As pessoas referidas nos incisos II ou III do § 8º do Art. 79º desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco (CE), 11 de dezembro de 2020.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal